



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural

EDITAL N° 68/2023

SELEÇÃO DE BOLSISTA CARREFOUR

O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural (PPGMSPC) torna público que estão abertas as inscrições para processo seletivo de alunas/os que atendam os critérios raciais conforme a Lei no. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para 01 (uma) cota de bolsa de mestrado, alocada no PPGMSPC, oriundas do Programa Bolsas Carrefour.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objetivo organizar o processo de distribuição das cotas de Bolsas de Estudo e Permanência (“Bolsas”) para pessoas negras, recebidas pelo PPGMSPC, provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula 2.6.30, “i”), celebrado no dia 11.6.21, entre o Grupo Carrefour, como Compromissário, e as Instituições Públicas Compromitentes, visando à ampliação e ao ingresso de pessoas negras em programas de graduação e pós-graduação no Brasil.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis às bolsas de mestrado as/os alunas/os matriculadas/os no curso de mestrado do PPGMSPC, entre o primeiro e o penúltimo ano do curso, e que atendam os critérios raciais conforme a Lei no. 12.711, de 29 de agosto de 2012.

2.2. Discentes que já passaram por processo de heteroidentificação não precisam submeter-se novamente, bastando encaminhar documento emitido pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD) junto aos demais documentos de inscrição. As/os candidatas/os à bolsa que ainda não passaram pela entrevista de heteroidentificação, serão encaminhadas/os ao NUAAD através do Núcleo de Pós-Graduação (NPG), após resultado da seleção, para entrevista a ser realizada no dia 27/02/2023. O contato será feito pelo telefone ou correio eletrônico informados no formulário de inscrição (ANEXO I, arrolado no item 3.1.1). O não comparecimento na entrevista ou o indeferimento da autodeclaração eliminam a/o candidata/o.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão feitas pela/o própria/o candidata/o, por meio do envio da documentação exigida para o correio eletrônico **selecaoppgmp@gmail.com** em mensagem com o assunto “INSCRIÇÃO – BOLSAS CARREFOUR” até as **14h do dia 24 de fevereiro de 2023**. Os documentos deverão ser anexados em formato .PDF, com tamanho máximo de 1 MB cada arquivo. O não cumprimento das orientações poderá acarretar a eliminação da candidatura. Abaixo, segue listada a documentação exigida para inscrição:

3.1.1 Formulário de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO I);

3.1.2 Declaração de etnia devidamente preenchida (ANEXO III);

3.1.3 Registro no Cadastro Único (CADÚnico) E/OU Declaração de vulnerabilidade econômica devidamente preenchida e assinada (ANEXO IV);

3.1.4 Documento emitido pelo NUAAD para candidatos que já fizeram entrevista de heteroidentificação.

3.2. Após o envio da inscrição, as documentações acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas.

3.3. A inobservância de documentos exigidos e/ou o mau preenchimento de formulários acarretam na eliminação da candidatura.

4. DATAS IMPORTANTES

Inscrição: da abertura do edital até as **14h do dia 24/02/2023;**

Banca de heteroidentificação para as/os estudantes que não apresentarem o documento emitido pelo NUAAD, arrolado no item 3.1.4: **27/02/2023;**

Resultado final: **01/03/2023;**

Último dia de envio de documentação para implementação das bolsas: **02/03/2023.**

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

5.1. Uma vez comprovados os critérios raciais definidos pela Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, por intermédio de bancas de heteroidentificação, os critérios de desempate entre as/os candidatas/os são estabelecidos nesta ordem:

1º) menor renda familiar, com base no registro do CADÚnico e/ou Declaração de Vulnerabilidade Econômica (anexo IV) devidamente preenchida e assinada.

2º) nota de classificação no respectivo processo seletivo do mestrado

6. REQUISITOS DA/O ALUNA/O PARA CONCESSÃO DE BOLSA

6.1. Exigir-se-á da/o pós-graduanda/o, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - inexistência de qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES 076/2010;

VI - inexistência de matrícula em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - classificação no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixação de residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, da UFPel ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, a/o pós-graduanda/o que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberada/o integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) as/os bolsistas da CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, selecionadas/os para atuarem como professoras/es substitutas/os nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aquelas/es que já se encontram atuando como professoras/es substitutas/os não poderão ser contempladas/os com bolsas do Programa DS/CAPES ou do Programa PIBM/D;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, as/os bolsistas CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutoras/es. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XII - A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição da/o beneficiária/o à UFPel dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

6.2. Alunos beneficiados com bolsas CAPES, CNPq ou oriundas de quaisquer outras agências e/ou instituições públicas e/ou privadas serão desconsiderados para a concessão de Bolsas no presente programa.

6.3. As bolsas serão concedidas com pagamentos mensais, e sua renovação se dará até a conclusão do curso, observadas as seguintes condições, a serem verificadas pela instituição de ensino:

a) o aluno/candidato ou aluna/candidata deverá concluir o curso no prazo recomendado pela instituição de ensino. Eventuais pedidos de suspensão do curso ou prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas Bolsas deste processo seletivo;

b) o aluno/candidato ou aluna/candidata não poderá ser reprovado/a em nenhuma disciplina;

c) o aluno/candidato deverá obedecer a frequência mínima do programa de pós-graduação exigida pela instituição de ensino.

7. NÚMERO DE COTAS E VALOR DAS BOLSAS

7.1 A quantidade de cotas de bolsas e respectivo valor da mensalidade são os seguintes:

- Bolsa de Mestrado – 1 cota – R\$ R\$ 3.500,00/mês (valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Recursos aos resultados do presente edital devem ser enviados para o PPGMSPC, via correio eletrônico selecaoPPGmp@gmail.com, em até dois dias úteis a contar da divulgação dos resultados, com o seguinte assunto: “RECURSO – BOLSAS”. Recursos enviados de outra forma, fora de prazo ou que não sigam a instrução não serão apreciados.

9. DOS ANEXOS

9.1. Integram este Edital os seguintes anexos (disponíveis em formato .DOC na página do PPGMSPC):

9.1.1. Anexo I – formulário de inscrição (SEI nº 1554929).

9.1.2. Anexo II – termo de compromisso (SEI nº 1554933).

9.1.3. Anexo III – declaração de etnia (SEI nº 1554935).

9.1.4. Anexo IV – declaração de vulnerabilidade econômica (SEI nº 2050194)

Pelotas, 23 de fevereiro de 2023.

Profa. Daniele Baltz da Fonseca

Coordenadora do PPG Memória Social e Patrimônio Cultural



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE BALTZ DA FONSECA, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrim**, em 23/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059468** e o código CRC **E631A669**.